

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.



CD/19701.19640-70

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 47 Das dotações orçamentárias previstas pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, para dispêndios com as subvenções à atividade agrícola, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas aos agricultores familiares e médios produtores que produzam os alimentos da dieta básica mediante processos orgânicos e agroecológicos de produção”.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda pretende-se estimular o processo de transição ecológica da agricultura brasileira que se constitui fundamental para o enfrentamento das consequências do processo de aquecimento global, incluindo os riscos iminentes para a segurança alimentar e nutricional.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado Zé Carlos
PT/MARANHÃO